

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

JOSÉ DIEGO BRAINER

**A QUALIDADE DE VIDA DOS POLICIAIS MILITARES LOTADOS NO
4ºBPM/PE – UMA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL**

**CARUARU
2020**

JOSÉ DIEGO BRAINER

**A QUALIDADE DE VIDA DOS POLICIAIS MILITARES LOTADOS NO
4ºBPM/PE – UMA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL**

Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES/UNITA, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Msc. Marco Aurélio Freire.

CARUARU
2020

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ____/____/____

Presidente: Prof. Msc. Marco Aurélio Freire

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

Esse artigo faz um apanhado no que diz respeito à qualidade de vida em uma perspectiva constitucional, volta-se a um estudo da qualidade de vida no trabalho, priorizando uma análise da qualidade de vida dos policiais militares lotados no 4ª Batalhão de Polícia Militar. Além disso, avalia e aponta fatores relacionados à capacitação profissional do policial, disponibilização de atividade física, acompanhamento psicológico, jurídico e assistencial ao policial militar e seus familiares, enfatizando o respeito aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Qualidade de vida; Qualidade de vida no trabalho; Direitos fundamentais.

ABSTRACT

This article makes a study of the social well-being from a constitutional perspective and providing an overview of the welfare at work, especially with regard to military police officers stationed in the 4th Military Police Battalion. Besides, it evaluates and points out factors related to their professional training, availability of their physical activity, and also their psychology and legal assistance, not only for them, but also their families, emphasizing respect for human rights and the human's dignity.

Keywords: Well being, welfare at work, Basic human rights

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 QUALIDADE DE VIDA EM UMA COMPREENSÃO CONSTITUCIONAL.....	8
2 QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	11
2.1 Qualidade de vida na atividade da Polícia Militar do 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco.....	14
3. CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR.....	19
CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS.....	26

INTRODUÇÃO

Nos dias atuais é visível uma significativa crescente da violência na sociedade. A modernização e os avanços sociais atraem, conseqüentemente, elementos que corroboram para potencialização da violência. Diante dessas circunstâncias, a atividade policial militar ganha destaque considerável dentro da sociedade.

A Carta Magna, em seu artigo 144, inciso V, reza que a Polícia Militar é um dos órgãos responsáveis pela segurança pública, sendo seu papel exercer a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Sabe-se que tal característica constitucional é voltada à profissão em si, porém não deixa de impactar diretamente na singularidade do policial militar.

Está previsto no artigo 5º da Constituição Federal vigente os direitos e garantias fundamentais a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. Entre essas garantias estão elencadas o direito à liberdade, igualdade, segurança, propriedade e o direito à vida. Nessa perspectiva, o presente estudo volta-se ao policial militar como pessoa, ao desempenho de suas atividades laborais e a qualidade de vida.

A Organização Mundial de Saúde (OMS, 1995) define qualidade de vida como sendo “a percepção que um indivíduo tem sobre a sua posição na vida, dentro do contexto de sistemas de cultura e valores nos quais está inserido e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações”. Pode-se dizer que a qualidade de vida está voltada à indicação de níveis das condições básicas e essenciais dos seres humanos, sendo pontuados alguns parâmetros básicos de qualidade de vida, tais como bem-estar físico e mental, relacionamento social e familiar, satisfação com trabalho, entre outros.

Para muitos filósofos, a qualidade de vida pode ser entendida como um grau de excelência, um atributo especial, uma posição social elevada ou boa. Falar em qualidade de vida, pode-se dizer que é basicamente falar da própria vida, da dignidade da pessoa humana. A qualidade de vida pode ser mensurada de diversas formas e finalidades, buscando compreender em sentido amplo ou estrito um determinado grupo ou aspecto biossocial.

É sabido que o homem dedica grande parte da vida a atividades voltadas ao trabalho, nas quais investe esforço, conhecimento e tempo. Na atividade militar não é diferente, exigências e resultados satisfatórios são cada vez mais cobrados pelos

diversos setores da sociedade (população, mídia, administração pública, assim por diante), influenciando de forma pontual e direta na qualidade de vida de policiais militares. Planejamento e organização na atividade profissional são pontos essenciais para maximizar a qualidade de vida dos militares do Estado.

A importância deste estudo se dá pelo fato da atividade policial militar se caracterizar pelo grande risco profissional. O dia a dia do exercício militar estadual revela grandes desafios, aqueles que se dispõem a vivenciar essa profissão, com empenho e dedicação, certamente terão que aprender a lidar com diversas questões físicas, psíquicas e emocionais advindas da atividade. Desde a formação acadêmica até o serviço propriamente dito são muitos os desafios encarados.

Sendo assim, este trabalho pretende fazer uma análise da qualidade de vida de policiais militares do 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco (BPM/PE), localizado no município de Caruaru, voltando-se para uma perspectiva constitucional, pontuando fatores relacionados à saúde física, saúde mental e relacionamento com o trabalho. A potencialização da plenitude desses pontos elencados são fatores preponderantes para aumento da qualidade de vida dos policiais, assim como ferramentas propulsoras na excelência da atividade prestada ao cidadão.

A primeira seção da presente produção analisa a qualidade de vida em uma perspectiva constitucional, priorizando fatores voltados a dignidade da pessoa humana e aos direitos e garantias fundamentais. Dando sequência, a segunda seção prioriza a qualidade de vida no trabalho e a qualidade de vida dos policiais militares lotados no 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco. Por fim, o trabalho averigua, explica e aponta fatores relacionados ao Centro de Assistência Social da Polícia Militar de Pernambuco.

Ademais, o presente estudo busca observar o quantitativo de policiais militares do 4ºBPM/PE, além da frequência e intensidade de atividades físicas praticadas por eles, assistência jurídica, acompanhamento psicológico e nível de satisfação profissional. Também serão apontados fatores precípuos para mensuração da excelência na aplicabilidade do serviço policial à sociedade, análise voltada para o sujeito da atividade fim do exercício policial militar.

1 QUALIDADE DE VIDA EM UMA COMPREENSÃO CONSTITUCIONAL

Os direitos e garantias fundamentais, assim como aspectos voltados a dignidade da pessoa humana, são de fundamental importância para solidificar a base da sociedade constitucional e democrática. O arcabouço desses direitos tem respaldo na Constituição Federal de 1988.

Com a consolidação dos direitos fundamentais a preocupação com o ser humano passa a ter maior importância e questões voltadas qualidade de vida, ganham maior proteção dentro do sistema social.

O avanço que o direito constitucional apresenta hoje é o resultado, em boa medida, da afirmação dos direitos fundamentais como núcleo de proteção a dignidade da pessoa e da visão que a Constituição é o local adequado para positivizar as normas asseguradoras dessas pretensões (MENDES, 2018). Não há como se falar em qualidade de vida sem antes adotar uma perspectiva voltada à plenitude da seguridade dos direitos essenciais pertencentes aos homens.

Conforme define Minayo (2000):

Qualidade de vida é uma noção eminentemente humana, que tem sido aproximada ao grau de satisfação encontrado na vida familiar, amorosa, social e ambiental e à própria estética existencial. Pressupõe a capacidade de efetuar uma síntese cultural de todos os elementos que determinada sociedade considera seu padrão de conforto e em estar. O termo abrange muitos significados, refletem conhecimentos, experiências e valores de indivíduos e coletividade que a ele se reportam em várias épocas, espaços e histórias diferentes, sendo, portanto, uma construção social com a marca da relatividade cultural.

A qualidade de vida tem sido usada em dois seguimentos: uma na linguagem cotidiana pela população em geral, jornalistas, políticos, profissionais de diversas áreas, gestores públicos e outro na pesquisa científica, aplicada em diversas áreas do saber, como economia, sociologia, educação, medicina, enfermagem, psicologia, entre outras áreas (ROGERSON, 1995 *apud* REIS JUNIOR, 2008).

Na atualidade, o termo saúde tem influenciado diretamente sobre o estado de saúde e a qualidade de vida das populações, grupos sociais ou indivíduos. O estilo de vida pode ser determinante para a apropriação dos atributos que iram favorecer a condição de saúde satisfatória ou não (BUSS, 2000).

É sabido que a qualidade de vida tem como princípio norteador fatores relacionados à saúde, porém nos dias atuais diversos são os elementos que constituem o conceito amplo de qualidade de vida. Aspectos culturais e sociais, valorização e respeito aos direitos e garantias fundamentais, a dignidade da pessoa

humana, entre outros fatores multidisciplinares, são pressupostos essenciais para mensurar a qualidade de vida do homem moderno.

A qualidade de vida sugere a capacidade do indivíduo, inserido em uma determinada sociedade, em sintetizar e avaliar todos os elementos essenciais para definir o padrão de conforto e bem-estar ideal para aquele momento cronológico. Para Minayo, Hartz e Buss, qualidade de vida é uma noção eminentemente humana, que tem sido aproximada ao grau de satisfação encontrado na vida familiar, amorosa, social, e ambiental e a própria estética existencial.

O avanço dos direitos fundamentais, a positivação de princípios voltados à dignidade da pessoa humana e conseqüentemente a melhoria na qualidade de vida do homem moderno, foi um processo demorado. Alguns autores apontam como marco inicial desses direitos a Magna Carta inglesa de 1215, um dos instrumentos jurídicos mais importantes da história.

No entendimento de Alexandre Morais, a Lei Maior vigente em um determinado ordenamento jurídico deverá assegurar o direito à vida considerando primeiramente o direito de permanecer vivo, e também, o direito de ter uma vida digna, promovendo sua subsistência.

Visto que nenhum direito fundamental é absoluto, pode-se dizer que entre as garantias constitucionais inerentes ao homem, o direito à vida é substancialmente mais importante e relevante que os demais direitos. De acordo com Herkenhoff (2011), o direito à vida é o direito primordial de todo humano, e que deve ser se concedido diante de sua dimensão que abrange o direito de nascer, o direito de permanecer vivo, o direito de alcançar uma duração de vida comparável com os demais cidadãos, e o direito de não ser privado da vida por meio de pena de morte.

O valor objetivo da vida humana deve ser conciliado com o conjunto de liberdades básicas decorrentes da dignidade com autonomia, não se restringindo apenas à existência biológica da pessoa (CARVALHO, 1994). Nessa compreensão, deve-se analisar a vida em um sentido mais amplo, observando direitos relacionados à saúde, ao trabalho, a liberdade, entre outros.

A vida humana parte de um complexo de propriedades e qualidades nas quais as pessoas naturais se mantêm em contínua atividade funcional, que se desenvolve desde o nascimento e a morte. É natural do ser humano a busca por uma completude no que se refere à qualidade de vida. Preceitos voltados à saúde física e mental, a

realização profissional, a busca da felicidade, assim por diante, são preponderantes para a realização do indivíduo como pessoa humana.

Constitucionalmente, a qualidade de vida está diretamente inclinada à dignidade da pessoa humana, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais. A dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil consagra, desde logo, nosso Estado como uma organização centrada no ser humano, e não em qualquer outro referencial (PAULO & ALEXANDRINO, 2013).

Conforme Gilmar Mendes, “os direitos fundamentais desempenham funções múltiplas na sociedade e na ordem jurídica”. Voltando-se para qualidade de vida, pode-se dizer que os direitos fundamentais, em sentido estrito, têm aplicabilidade direta, sinalizado para cada ser humano em particular, objetivando aprimorar os níveis básicos e suplementares do ser humano.

Para certificar uma boa qualidade de vida, o indivíduo, deve buscar priorizar um complexo de relações interpessoais e intrapessoais, desenvolverem hábitos e relacionamentos saudáveis, valendo-se daquilo que a Constituição oferece em nosso ordenamento jurídico. Em suma, os direitos fundamentais surgiram como normas que visavam a restringir a atuação do Estado, exigindo deste um comportamento omissivo (abstenção) em favor da liberdade do indivíduo, ampliando o domínio da autonomia frente à ação estatal (PAULO & ALEXANDRINO, 2013).

Os direitos e garantias fundamentais estão formalmente elencados no Título II da Constituição Federal, sendo de fundamental importância compreender os direitos e deveres individuais e coletivos, assim como a relevância dos direitos sociais para assim, fomentar, o desenvolvimento da qualidade de vida.

Uma questão preliminar de grande importância deve ser destacada inicialmente, qual seja a denominação desses direitos. Na área jurídica, encontramos múltiplas expressões doutrinárias empregadas a eles de maneira sinônima: direitos fundamentais, direitos humanos, direitos naturais, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades públicas, liberdades fundamentais e direitos fundamentais do homem. De modo geral, a Constituição Federal de 1988 privilegiou a utilização do termo “direitos fundamentais”. Sinteticamente, podemos afirmar que os direitos fundamentais são todos aqueles intrínsecos aos seres humanos, exatamente por sua condição humana. (TANAKA, 2015)

Os direitos fundamentais são denominados direitos humanos e estão positivados na Constituição. Conforme lição de Gilmar Mendes (2018), a expressão

de direitos humanos é reservada para aquelas reivindicações de perene respeito a certas posições essenciais do homem. São direitos postulados em bases jusnaturalistas, possuem índole filosófica e não tem como características básicas a positivação numa ordem jurídica particular.

Para Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2013), a expressão “direitos humanos” é utilizada para designar direitos pertencentes ao homem, universalmente considerado, sem referência à determinado ordenamento jurídico ou limitação geográfica. A mensuração da qualidade de vida está voltada para qualidade e quantidade de bens e serviços que determinada pessoa ou grupo de pessoa tem acesso, esse conjunto nada mais é do que os direitos inerentes ao homem.

2 QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Com o advento da Consolidação das Leis do Trabalho, pode ser observado nos ambientes trabalhistas um avanço no que diz respeito à observância de normas e princípios regulamentadores voltados a pessoa do trabalhador. Melhorias e inovações são fatores essenciais para o bom funcionamento de qualquer que seja a empresa ou atividade desenvolvida por ela.

Normas e preceitos voltados à qualidade de vida do trabalhador dentro e fora do ambiente laboral surgem para corroborar aspectos voltados à preservação da saúde física e mental destes, assim também como buscar satisfazer o profissional no desempenho de suas atividades desenvolvidas potencializando sua funcionalidade dentro da empresa.

A qualidade de vida no trabalho pode ser conceituada como uma construção multidimensional que se refere à satisfação geral com a vida no trabalho e com o equilíbrio entre a vida pessoal e a vida profissional, um sentimento de pertencer ao grupo de trabalho, uma sensação de ser valorizado e respeitado (MORIN & MORIN *apud* MEDEIROS; DANTAS, 2005). Ou seja, a qualidade de vida no trabalho está diretamente voltada ao deleite profissional dentro do ambiente laboral.

Segundo Macedo e Matos (2007),

Os estudos sobre qualidade de vida no trabalho surgiram por volta da década de 50, em Londres. Foram realizadas pesquisas em relação as mudanças nos valores dos indivíduos, com o objetivo de compreender a organização no processo do trabalho e tornar a vida dos trabalhadores menos estressantes.

Nos anos 90 houve a difusão dos conhecimentos sobre qualidade de vida no trabalho. No Brasil surgiram grupos de estudos em vários estados, difundindo amplamente o tema.

Nessa época, o entendimento sobre qualidade de vida no trabalho deixou de estar associado às condições físicas do trabalho, à prevenção de acidentes e à prática de exercícios físicos e passou a considerar que outras situações, tais como fatores físicos, sociais e psicológicos, também colaboram para o aprimoramento das relações entre indivíduos, vida pessoal e profissional (MACEDO; MATOS, 2007).

Fazendo um resumo do apanhado histórico é visto que no início dos primeiros estudos a respeito da qualidade de vida no trabalho buscava-se analisar como a melhorar. No decorrer dos anos passou a ser observado o empregado como fator primordial ante o resultado organizacional. Posteriormente técnicas, abordagens e métodos passaram ser apreciados para que assim o trabalho fosse produtivo e satisfatório.

De acordo com Almeida, Gutierrez e Marques (2012),

Um pequeno histórico da relação entre qualidade de vida e o desenvolvimento da empresa mostra que há uma ligação entre a procura da qualidade dos produtos, das técnicas e tecnologias e a melhoria do ambiente de trabalho. Com novos maquinários, foi possível preservar a saúde do trabalhador, principalmente dos acidentes de trabalho, e, com a melhoria das técnicas de produção, propiciou-se a limpeza do ambiente, um dos requisitos para a qualidade dos produtos. Para ocorrer a qualidade dos produtos e da produtividade foi necessária a criação de novas técnicas e de procedimentos que interferissem na própria estrutura empresarial, como a diminuição dos empregados e qualificação dos trabalhadores, propiciando, para quem permanece na empresa, meios mais especializados de trabalho, já que com o desenvolvimento tecnológico, as profissões repetitivas tendem a extinguir-se.

Percebe-se que as tentativas para se conceituar um termo subjetivo como qualidade de vida no trabalho buscam englobar vários aspectos que podem influenciar as condições de vida e de trabalho do homem. Alguns modelos teóricos de avaliação da qualidade de vida no trabalho criados por autores clássicos servem de alicerce para a grande maioria das pesquisas sobre o tema que buscam melhorar as condições de trabalho e de vida dos indivíduos (REIS JÚNIOR, 2008).

Em uma perspectiva constitucional, a qualidade de vida no trabalho pode ser mensurada a partir de direitos e garantias fundamentais dos empregados que são considerados de forma pontual pelo empregador. A observância de direitos

trabalhistas, liberdade de expressão, imparcialidade dentro do ambiente laboral, respeito e proteção ao trabalhador são fundamentais para efetivar a qualidade de vida no ambiente trabalhista.

Assim, com o decorrer dos anos a Qualidade de Vida no Trabalho vem crescendo e ocupando cada vez mais seu espaço nas organizações, demonstrando-se essencial para garantir o bem-estar a partir das necessidades individuais do ambiente, com isso satisfazendo o trabalhador, que ao mesmo tempo aumenta a eficácia de suas contribuições e êxitos em seus resultados dentro do ambiente de trabalho. (PROTÁSIO, 2011).

Analisando de forma prática e minuciosa alguns critérios voltados à satisfação e conseqüentemente o progresso da qualidade de vida no trabalho, pode ser pontuado como fatores precípuos salários justos e adequados, condições de trabalho voltados ao aparelhamento e a segurança no trabalho, capacitações e aperfeiçoamento do trabalhador, igualdade no ambiente laboral, estabilidade nos horários, tempo despendido com a família e relevância social da atividade laboral desenvolvida.

É sabido que a atividade policial militar é uma modalidade laboral diferenciada das demais. Cabe a polícia militar, dentre suas diversas atribuições, realizar o policiamento ostensivo, nas suas inúmeras modalidades: policiamento a pé, policiamento motorizado, policiamento montado, policiamento em embarcação, policiamento de trânsito, polícia de choque, polícia ambiental, policiamento rodoviário, policiamento de fronteira, patrulha escolar e policiamento aéreo. Cabe ainda à polícia militar a guarda e segurança da sede dos poderes públicos estaduais e das personalidades nacionais e estrangeiras e ainda, a guarda externa dos presídios.

O policial militar convive com pressões diárias, sendo diferenciado de outras classes de trabalhadores, visto que estes são muito mais expostos a fatores extremos, como o risco constante de morte, a exposição direta à violência, às condições de trabalho insalubres dado o contínuo manuseio de armas, além de vivenciarem problemas de remuneração e níveis elevados de estresse, de modo que tais condições passam a afetar a qualidade de vida, bem como a saúde deste grupo de trabalhadores.

Altos níveis de insatisfação e desconfiança exacerbada por parte da população assolam a corporação. Ataques midiáticos e constantes denúncias de corrupção e excesso de violência policial, muitas vezes com ausência de fundamentos, bem como

do desconhecimento da população sobre política interna, cultura e outras questões relativas a essas instituições tornam cada vez mais difícil o exercício militar estadual.

Devido à grande tensão no ambiente laboral percebe-se a insatisfação da classe militar com os aspectos diversos de seu trabalho, a qual se apresentou através de movimentos grevistas e atitudes intensivas que atingiram as instituições policiais em todo território nacional nos últimos anos.

Almeida, Gutierrez e Marques (2012), endossam o exposto anteriormente quando afirmam que, “agora o novo desafio deste século, na gestão dos recursos humanos e na preocupação da qualidade de vida na empresa, é com o estresse psíquico; para muitos, esta é a nova enfermidade da modernidade. Cabe uma reflexão para atentarmos a esse problema. ”

Tamanho dissabor, aliado muitas vezes a condições de trabalho desfavoráveis e descrédito da população, acaba que afetando a autoestima dos policiais, repercutindo sobre a motivação e comprometimento dos mesmos, atingindo diretamente na qualidade de desempenho na atividade fim.

Em meio a diversas contrariedades enfrentadas no ambiente laboral e a busca incessante pela efetivação da qualidade de vida no trabalho não restam dúvidas que a busca pela plenitude organizacional é de fundamental importância para satisfação e motivação do empregado. Adaptação e aceitação das mudanças sociais, aparelhamento funcional e incentivos em sentido amplo são preponderantes para uma satisfatória qualidade de vida no trabalho

2.1 Qualidade de vida na atividade da Polícia Militar do 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco

Em meio à crise política e econômica que o Brasil atravessa torna-se cada vez mais notório o aumento difuso das desigualdades sociais que alastram o território nacional. Diante de tamanhas injustiças sociais pode ser observado de forma límpida o avanço e crescimento da violência dentro do convívio social. Desemprego, educação deficitária, baixos níveis culturais, entre outros fatores, são preponderantes para o aumento da hostilidade.

Neste diapasão, o aumento da violência, seja por motivos de má distribuição de renda, baixa qualidade na educação, ou ainda pela constante inversão de valores e por todas essas particularidades acabam por atingir de forma indireta ou direta a vida dos policiais militares.

Perante tamanho problema que assola o país, não é diferente em Pernambuco, tão pouco nos municípios pertencentes à região agreste do Estado. O aumento da violência atrai consigo um destaque diferenciado aqueles profissionais voltados à segurança pública. É evidente que poucas categorias profissionais se comparam ao serviço policial militar no que tange a observância e comprometimento com os direitos e garantias fundamentais compactuados no ordenamento jurídico pátrio.

O presente estudo tem como objetivo analisar a qualidade de vida em uma perspectiva constitucional dos policiais militares lotados no 4º Batalhão de Polícia Militar (4º BPM). Atualmente o 4º BPM está localizado na cidade de Caruaru, e é subordinado a Diretoria Integrada do Interior I (DINTER I), abrangendo uma circunscrição, situada no Agreste pernambucano, correspondente a 12 municípios (Caruaru, Bezerros, Camocim de São Felix, São Joaquim do Monte, Barra de Guabiraba, Bonito, Sairé, Agrestina, Altinho, Cupira, Lagoa dos Gatos, Riacho das Almas), tendo um efetivo previsto com cerca de 780 policiais militares.

Não há dúvidas de que a atividade policial é arriscada. Ao decidir integrar as forças de segurança, o candidato, já em sua formação, depara-se com algumas das dificuldades que terá de enfrentar no exercício de suas atribuições. Pela incumbência atribuída à profissão, o policial faz parte da categoria de profissionais cujo trabalho se faz essencial e indispensável para a sociedade.

Aquele que se dispõe a vivenciar, com empenho e dedicação, a espinhosa rotina da *atividade fim*, seguramente terá de aprender a lidar com as armadilhas próprias da profissão que escolheu. A reflexão sobre os riscos do ofício exige do policial uma sólida formação, contínua capacitação e alguma dose de comprometimento (SOUZA, 2017).

As características inerentes à profissão de policial militar, isoladas ou em conjunto, que compõem o ambiente profissional, refletem seus riscos, segurança, nível de estresse e outros fatores que, somados, formam a percepção de qualidade de vida e saúde destes profissionais (OLIVEIRA, 2009).

Para Brasil e Lourenção (2017) é possível:

Mensurar os níveis de qualidade de vida desses profissionais pode contribuir para fundamentar ações capazes de elevar o desempenho e as condições de saúde e qualidade de vida dos policiais, vez que os riscos e a insegurança são inerentes às atividades praticadas por eles, cotidianamente.

Os Direitos Humanos são decorrentes de lutas históricas cujo principal objetivo está atrelado na busca de reconhecer a necessidade de se amparar direitos elementares do homem, de forma a assegurar suas garantias fundamentais, sendo estes direitos considerados como indisponíveis, inalienáveis, inderrogáveis, irrenunciáveis, imprescritíveis e essenciais à convivência social.

Na atividade policial os direitos humanos e o respeito à dignidade da pessoa humana são fatores essenciais para o bom desenvolvimento do trabalho e, conseqüentemente, uma maior aceitação por parte da população e satisfação do profissional dos militares. Nessa perspectiva o policial militar além de ser detentor de tais direitos, deve também buscar promovê-los ao cidadão.

A constituição Federal de 1988 em seu artigo 144 define quais órgãos são incumbidos de zelar pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e dentre eles está a gloriosa Polícia Militar, cuja principal característica é a ostensividade, porém atua eminentemente de forma preventiva. Operador de tais atribuições acabam sendo por vezes alvo de muitas críticas pela associação deste atributo a uma afronta aos Direitos Humanos.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Ocorre que por trás deste trabalho árduo desempenhado, há uma pessoa, seja homem ou mulher, que porta consigo a complexa função de atender os anseios e patologias que assolam a sociedade, sendo concomitante a mão pesada do Estado e auxílio na hora da dificuldade.

Diante de tantas adversidades enfrentadas pelos agentes de segurança, é de fundamental importância que estes tenham seus direitos e garantias preservados. A proclamada dignidade da pessoa humana deve ser difundida e aplicada aos militares estaduais, necessitando ser repudiada qualquer que seja o procedimento desprovido de tal.

Uma das principais características dos direitos fundamentais consiste na universalidade, ou seja, reconhece que estes são oponíveis a todos, devendo ser

aplicados sem distinção. O respeito que cada um tem por si mesmo é o que deve ser exigido de todos os outros homens.

A Polícia Militar é considerada uma polícia administrativa, assim como qualquer outro órgão da administração deve ser orientada pelos princípios fundamentais exaltados na Constituição Federal, dentre eles, de suma importância, os arrolados no artigo 37 da referida Carta, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ao agente policial, em sua atividade diária recai ainda o poder discricionário que nada mais é do que uma autorização legal para que o policial decida, dentro dos limites da lei, acerca da conveniência e da oportunidade de praticar, ou não, determinado ato. Desta forma, esta prerrogativa acaba por dar certa margem de liberdade para o policial agir, e é neste momento que a sua conduta irá refletir.

A atuação da Polícia Militar e o respeito aos Direitos positiva ou negativamente sobre a sociedade, pois há uma linha tênue, principalmente quando se age coercitivamente, entre atuar dentro dos limites legais e agir arbitrariamente, ficando esta decisão a cargo do agente policial. Falando sucintamente, a missão policial militar é imprescindível, pois sua atuação ocorre nas mais diversas formas visando assegurar integralmente a toda sociedade.

Importante ressaltar que no exercício deste vasto rol apresentado de atribuições do policial militar, deve-se considerar, concomitantemente, a necessidade da preservação da vida e da dignidade das pessoas, onde deve respeitar e ser respeitado tais direitos, levando-se em consideração ainda a obrigatoriedade de uma postura correta e com garbo, e somado a isso, que seja ágil no atendimento.

Não é tarefa fácil, mas possível, desde que os valores e deveres profissionais sejam os orientadores da atividade policial militar. Sendo a Polícia Militar força auxiliar e reserva do Exército, os militares estaduais estão sujeitos ao Regulamento Disciplinar do Exército, que tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a punições disciplinares e comportamento militar das praças (soldados, cabos, sargentos, subtenentes e aspirantes a oficiais). Estão sujeitos também a este Regulamento os policiais da reserva remunerada e os reformados.

O Regulamento Disciplinar do Exército (2002) menciona sobre a disciplina militar que consiste na rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, sendo manifestações essenciais de disciplina a

correção de atitudes, a obediência pronta às ordens emanadas pelos superiores hierárquicos, a dedicação integral ao serviço e a colaboração espontânea para a disciplina coletiva e a eficiência das forças militares.

Art. 8º A disciplina militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo militar.

Os militares estaduais também estão sujeitos a uma tríplice responsabilidade com relação aos atos ilícitos que venham a praticar, ou seja, praticando uma conduta irregular, poderão sofrer consequências na esfera penal, civil e administrativa, devendo estas funcionarem de modo autônomo e harmônico.

A responsabilidade penal decorre das legislações penais, destacando-se o Código Penal Militar, que define os crimes militares em tempo de paz e de guerra. A responsabilidade administrativa, também podendo ser chamada de responsabilidade disciplinar, está embasada nos regulamentos disciplinares e estatutos. E finalmente a responsabilidade civil, que terá como alicerce o Código Civil, e que poderá resultar em reparação do dano, seja ele material ou moral, pelo seu autor.

É importante ressaltar que o militar estadual, após encerrar o seu curso de formação, prestará um compromisso de honra, em caráter público e solene, de modo a afirmar a sua aceitação aos valores e deveres militares. É este juramento que o torna um profissional tão especial e diferenciado, por colocar a sua própria vida em sacrifício como representante do Estado. Nesse sentido ressalta VALLA (2013), “que esse altruísmo somente provém de profissionais conscientes e altamente comprometidos com a missão conferida com intuito sacerdotal.”.

Como bem sabido, no exercício militar estadual diversos são os estímulos estressantes. Problemas psicológicos, jornada de trabalho sobrecarregada, insatisfação salarial, entre outros agentes externos, são fatores que afetam de forma pontual no desenvolvimento da atividade laboral dos policiais. Em consequência ao estresse do trabalho o desencadeamento de certas doenças torna-se inevitável, como é o caso das depressões, ansiedade patológica, pânico, fobias, doenças psicossomáticas.

Diante de tamanha responsabilidade e do grande número de patologias que assolam o dia a dia dos militares, torna-se essencial programas de reciclagem e capacitação para o bom desenvolvimento da atividade laboral, acompanhamento e

assistência jurídica, psicológica e familiar, incentivos por parte da corporação para o desenvolvimento e prática de atividade física regular e supervisionada.

3 CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

A Constituição Cidadã (1988) leciona em seu artigo 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, por quanto este direito também cabe ao policial no exercício de sua profissão.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

A Polícia Militar de Pernambuco almejando acolher valores constitucionais, ainda que de forma principiar, vem buscando acompanhar os militares estaduais no que diz respeito à melhoria na qualidade de vida dos seus servidores, modificando paradigmas e proporcionando um acompanhamento multidisciplinar voltado a saúde física e mental, acompanhamento jurídico e assistência familiar.

Em maio de 1939, houve a primeira tentativa oficial de organizar a assistência social na PMPE com a criação do Plano de Assistência Social em caso de falecimento, chamado auxílio enterramento.

No ano de 1954 surgiu o Serviço de Assistência Judiciária Criminal e o Núcleo da União Católica dos Militares da PMPE que deu origem a denominação de SAS – Serviço de Assistência Social.

Em 1956 surgiram outros serviços, tais como: doação de enxovais, berços e medicamentos, distribuição de queijo e manteiga exclusivamente para cabos e soldados, surgindo desse modo a denominação: DAÍ – Departamento de Assistência a Infância.

Finalmente, em 24 de outubro de 1975, foram iniciadas oficialmente as atividades do CAS – Centro de Assistência Social da PMPE, por meio da publicação da Lei de Organização Básica da Corporação Nº 6.772 de 03 de outubro de 1974.

Em 04 de maio de 2018, foi inaugurado um Centro de Assistência Social (CAS) em Caruaru. A unidade atende 32 municípios do Agreste, oferecendo uma equipe de psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, médicos, odontólogos e advogados para atender policiais militares e seus dependentes legais.

Atualmente o CAS-PMPE localizado na sede do 4º Batalhão em Caruaru procura constante atualização visando oferecer benefícios e prestações de serviços, face às demandas e necessidades psicossociais dos policiais Policial Militar de Pernambuco. Além do serviço de assistência social e jurídica, os policiais militares da área podem contar com assistência em saúde nas especialidades de cardiologia, nutrição, endocrinologia, pediatria, ginecologia, urologia, ortopedia e clínica médica.

Contando com a contribuição pecuniária voluntária dos integrantes da PMPE, o Centro de Assistência Social (CAS), visa desenvolver programas e atividades de cunho psicossocial que beneficiam policiais e seus familiares, objetivando minimizar os impactos danosos a qualidade de vida, provenientes da árdua atuação profissional.

Segundo Campos (1992), um dos mais importantes conceitos dos programas de qualidade de vida está na premissa de que, somente se melhora o que se pode medir, e, sendo assim, é preciso medir para melhorar.

Além da grande importância do Centro de Assistência Social, visando prevenir a disseminação de doenças relacionadas ao trabalho, melhorar a aptidão física e técnica dos militares, o 4º BPM oferece aos seus policiais um espaço voltado para a prática de atividades físicas (terças e quintas feiras, das 07h às 09h) voluntária, bem como instruções de nivelamento direcionadas a moto patrulhamento, abordagem, direitos humanos, controle de multidão e distúrbios entre outras.

Com a implantação do CAS no município de Caruaru, os policiais militares lotados no 4º Batalhão de Polícia Militar foram agraciados com uma rede multidisciplinar que busca, de certa forma, melhorar a qualidade de vida dos militares. Atendimentos psicológicos, assistência jurídica e ações sociais voltadas para o policial e seus familiares, são o arcabouço primordial do Centro de Assistência Social.

Após uma análise mais aprofundada do CAS no período de fevereiro a outubro de 2019, pode-se afirmar que os resultados obtidos pelo Centro são benignos e prósperos. Devido ao êxito obtido, foi observado que 142 policiais solicitaram a inclusão durante o intervalo de tempo pesquisado.

Direcionando os estudos ao acompanhamento psicológico e os atendimentos realizados no Centro de Assistência Social, foi observado que ocorreram diversos atendimentos clínicos aos militares, bem como a seus familiares. Os resultados vistos de forma satisfatória minimizam o sofrimento psíquico, acolhem os militares e agilizam o processo de avaliação psicológica.

Essa assistência psicológica, sem sobra de dúvidas, tem sido fundamentalmente importante para melhoria da qualidade de vida dos policiais. Transtornos psíquicos, síndromes, dentro outros fatores que afetam a psique dos militares, vem sendo combatida de forma exordial para com aqueles que busca aparo no Centro de Assistência Social. Ainda existe uma grande resistência por parte dos policiaes na busca de auxilio psicológico, fator esses que necessita de uma maior atenção e divulgação para a quebra de paradigmas.

1. PSICOLOGIA

Tipos de atendimento	Quantidade
Psicoterapia a PMs	194
Psicoterapia a Pensionistas	86
Psicoterapia a Dependentes	118
Psicoterapia a Crianças/adolescentes	77
Total de atendimentos	475

Fonte: Centro de Assistência Social PMPE

Posto/Graduação	Quantidade de Pacientes
Coronel	01
Tenente Coronel	-
Major	-
Capitão	-
1º Tenente	-
2º Tenente	02
Sub Tenente	08
Sargentos	61
Cabo	19
Soldado	94

Fonte: Centro de Assistência Social PMPE

Apontando os estudos ao acompanhamento jurídico, foi observado a elaboração de consultorias, orientações jurídicas e elaboração de peças cíveis e criminais. O Centro de Assistência Social, objetivando promover uma retaguarda jurídica aos policiais, tem buscado acompanhar de perto os militares durante o decurso de qualquer que seja o procedimento forense.

Esta iniciativa proporciona uma certa tranquilidade e conforto para que a atividade policial seja exercida sem com maior e melhor efetividade.

2. JURÍDICO

Tipos de atendimento	Quantidade
Ações ajuizadas	22
Atendimentos a PMs	105
Atendimentos a pensionistas	03
Atendimentos a dependentes	07
Audiências cíveis	12
Casos extrajudiciais	03
Pareceres/Recursos/Requerimentos	04
Total de atendimentos	156

Fonte: Centro de Assistência Social PMPE

Posto/Graduação	Quantidade de Pacientes
Coronel	-
Tenente Coronel	-
Major	04
Capitão	02
1º Tenente	04
2º Tenente	-
Sub Tenente	01
Sargentos	62
Cabo	14

Soldado	17
---------	----

Fonte: Centro de Assistência Social PMPE

No que tange o serviço disponibilizado referente à assistência social, o Centro de Assistência Social, procura servir os militares e seus familiares, bem como promover palestras educativas, parcerias, orientações, entre outros serviços.

O serviço social, buscando atender os militares nas mais diversas áreas sociais, tem se mostrado necessário e de extrema importância para o desenvolvimento de uma melhor qualidade de vida dos policiais militares do 4º Batalhão de Polícia Militar e de seus familiares.

3. SERVIÇO SOCIAL

Tipos de atendimento	Quantidade
Orientações a Pensionistas	90
Apoio Alimentação	03
Palestras	06
Ações de divulgação desenvolvidas	07
Visitas a PMs afastados do serviço por doença	07
Requisição de Kit Natalidade	42
Requisição de Cadeiras de Locomoção	01
Requisição de Cadeiras Higiênicas	01
Requisição de Muletas	05
Requisição de Aparelhos Auditivos	01
Requisição de programas de lazer	03
Orientações sobre serviços Funerários	12
Intervenção IML	06
Solicitação de Hospedagem na CTPM	02
Total de atendimentos	186

Fonte: Centro de Assistência Social PMPE

É evidente que ainda há muito que se fazer para o apogeu da plenitude da qualidade de vida dos policiais militares lotados no 4º Batalhão, porém diante das circunstâncias apresentadas a que se falar em uma significativa melhora da qualidade de vida dos policiais, além de que as perspectivas futuras apontadas são de grande valia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A qualidade de vida é uma área recente no que diz respeito a estudos científicos, sua compreensão está atrelada a diversos campos do conhecimento constitucional, humano, biológico, social, político, econômico, entre outros, em uma íntima relação de interdependência uma da outra. Qualidade de vida seria um híbrido biológico-social, mediado por condições mentais, ambientais e culturais (MINAYO et al., 2000).

No ambiente de trabalho a qualidade de vida tem sido observada como um preceito fundamental, uma garantia do trabalhador. Programas que objetivem almejar direitos e garantias fundamentais são de extrema importância no ambiente laboral. A busca pela promoção da saúde, resistência a problemas psíquicos, programas motivacionais e acompanhamento multidisciplinar são fatores essenciais para o desenvolvimento da autoestima, satisfação no ambiente laboral, maior e melhor produtividade no desempenho das atividades funcionais.

A construção do presente estudo aponta para observância de conceitos e princípios essenciais para o desenvolvimento de uma qualidade de vida que observe valores constitucionais. Também foram relacionados conceitos e aspectos históricos da qualidade de vida no trabalho, pontuando particularidades essenciais na atividade laboral (respeito, satisfação, bem-estar, modernização, entre outros fatores).

Como citado anteriormente, falar em qualidade de vida e falar na própria vida. De acordo com o Ministro Alexandre de Moraes, “a Constituição Federal proclama, portanto, o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de ter uma vida digna de subsistência”. Nessa interpretação, o tratado em foco visa observar os direitos e garantias precípuos ao militar estadual, tanto na atividade fim, como na singularidade do policial.

Diante da grande periculosidade enfrentada na profissão policial na rotina diária, reciclagens, capacitações e acompanhamentos multidisciplinares são essenciais para a plenitude da qualidade de vida. Como foi mostrado, o 4º Batalhão de Polícia Militar é uma unidade “privilegiada” em relação aos demais batalhões do Estado. Sem sobra de dúvidas há que se falar em sugestões e melhorias, porém durante o período em análise (fevereiro a outubro), pôde ser observada a extrema importância do Centro de Assistência Social, bem como incentivos para práticas de

atividades físicas (ainda não obrigatória), capacitações, cursos de nivelamento voltados a abordagens, controle de distúrbios e promoção dos direitos humanos.

No que tange o Centro de Assistência Social foi observado grande contribuição na melhoria da qualidade de vida tanto de oficiais, quanto dos praças. Ações sociais voltados aos militares e seus familiares, acompanhamento psicológico visando minimizar transtornos psíquicos muitas vezes adquiridos em detrimento do exercício profissional, assistência e retaguarda jurídica, entre outros quesitos, são cruciais para satisfação no ambiente laboral e promoção de preceitos constitucionais.

É sabido que os estudos voltados à qualidade de vida no trabalho objetivam não só a melhora individual, mas também a valorização e avanços sociais como todo, em se tratando da Qualidade de Vida no Trabalho de militares estaduais, a pauta se torna bem mais delicada e evidente por se tratar de profissionais responsáveis pela preservação da ordem pública diante da sociedade.

É esperado que este trabalho contribua e incentive a produção de políticas públicas e administrativas que venha a contribuir para a elaboração de um programa de qualidade de vida no trabalho da policial militar do 4º Batalhão de Pernambuco, pretendendo oferecer aos seus policiais uma maior satisfação e vivência saudável no ambiente laboral, assim possibilitando ao batalhão ter em seu pecúlio profissionais comprometidos e satisfeitos, atuando de forma eficaz e contribuindo com à sociedade, principalmente no que diz respeito à segurança pública, ao respeito e promoção dos direitos e garantias fundamentais elencados na Carta Magna de 1988.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO Marcelo, VICENTE Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 21. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; GUTIERREZ, Gustavo Luiz; MARQUES, Renato. **QUALIDADE DE VIDA**: Definição, conceitos e interfaces com outras áreas de pesquisa. Escola de Artes, Ciências e Humanidades – EACH/USP. São Paulo, 2012. Disponível em: <http://each.uspnet.usp.br/edicoes-each/qualidade_vida.pdf> Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 25 out. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 4.346, de 26 de Agosto de 2002**. Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4346.htm>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL, Vinicius Puiti; LOURENÇÃO, Luciano Garcia. Qualidade de vida dos policiais militares do interior do Estado de São Paulo - **Arq. Ciênc. Saúde**. Jan-mar; 24(1) 81-85, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.17696/2318-3691.24.1.2017.511>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BREIHL, J. **Epidemiologia crítica**: ciência emancipadora e interculturalidade. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2006.

BUSS, P.M. Promoção da saúde e qualidade de vida. **Ciência e saúde coletiva**. v. 5 n.1, Rio de Janeiro. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232000000100014&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 20 set. 2019.

CAMPOS, Alexandre Flecha. A importância da preparação policial quanto ao uso da força letal. **Revista de Estudos de Segurança Pública**, Goiânia, 2008.

CAMPOS, V. F. **TQC - Controle da qualidade total**. 2. ed. São Paulo: Bloch, 1992.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional Didático**. 3ª Edição, Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1994.

Centro de Assistência Social da Polícia Militar de Pernambuco – **CAS**. Disponível em: <<https://www.caspm.pe.gov.br/>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

DE OLIVEIRA, Edson Hartmann. A atuação da PMPR e o respeito aos Direitos Humanos. Um Estudo do 16º BPM. In: In: TREVISAN, Mônica Dantas; SCHULTZ, Elisa S. **Direitos Humanos aplicados à atividade policial no Estado do Paraná**. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:tv6kXk4dep4J:www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do%3Faction%3Dd%26uuid%3D%40gff-escriba-seap%40daf92314-b6c0-4718-8bae-ba4b4821477f+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 30 out. 2019.

FERNANDES, E. C. Qualidade de vida no trabalho: um desafio e uma perspectiva para a GRH. **Informação profissional - Recursos humanos**. São Paulo, 1988.

HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Santuário, 2011.

LIMONGI FRANÇA, Ana Cristina. **Qualidade de Vida no Trabalho-QVT: conceitos e práticas nas empresas da sociedade pós-industrial**. 2 ed. São Paulo: Atlas 2011.

MACEDO, J.; MATOS, R. D. Qualidade de vida no trabalho: um estudo realizado com os funcionários da Uni centro, do Campus de Irati. Revista Eletrônica Latus Sensus, ano 3, n. 1, 2007. In: FERRO, Fernanda Fernandes. **Instrumentos para medir a qualidade de vida no trabalho e a ESF: Uma revisão de literatura**. UFMG, 2012. Disponível em: <<https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/3756.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2019.

MARTINS, G. A. **Estudo de caso: uma estratégia de pesquisa**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MATIAS PEREIRA, José. **Manual de Metodologia Científica**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MAXIMIANO, Antonio César Amaru. **Teoria geral da administração: da escola científica a competitividade na economia globalizada**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MEDEIROS, Sandro Alves de; DANTAS, Anderson de Barros. **Avaliação da Satisfação no Trabalho com o uso de indicadores de Qualidade de Vida no Trabalho**. Porto Alegre, 2005. Disponível em: <http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENECEP2005_Enecep0404_1439.pdf>. Acesso em: 20 set. 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso e Direito Constitucional**. 13 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MINAYO, Maria C. de Souza; ASSIS, Simone G.; OLIVEIRA, Raquel V. C. de. Impacto das atividades profissionais na saúde física e mental dos policiais civis e militares do Rio de Janeiro (RJ, Brasil). **Ciência e Saúde coletiva**. Vol. 16, n. 4, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232011000400019>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

MINAYO, Maria C. de Souza; HARTZ, Zumira M. de Araújo; BUSS, Paulo Marchiori. Qualidade de vida e saúde: um debate necessário. **Ciência e saúde coletiva**. Vol. 5, n. 1 – Rio de Janeiro: 2000. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232000000100002>>. Acesso em: 17 set. 2019.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 27. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Luiz Carlos Nobre de; QUEMELO, Paulo R. Veiga. Qualidade de vida de policiais militares. *Arquivos de Ciência da Saúde*. V. 21, n. 3, jul/set 2014. Disponível em: <http://repositorio-racs.famerp.br/racs_ol/vol-21-3/v21-3.htm>. Acesso em: 02 out. 2019.

OLIVEIRA, Paloma Lago Marques de; BARDAGI, Marúcia P. Estresse e comprometimento com a carreira em policiais militares. **Boletim de Psicologia**. Vol. 59, n. 131, São Paulo: 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432009000200003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 02 out. 2019.

OMS. The World Health Organization Quality of Life Assessment (WHOQOL): position paper from the World Health Organization. *Social science and medicine*. v.41, n.10, 1995, p.403-409. In: ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; GUTIERREZ, Gustavo Luiz; MARQUES, Renato. **QUALIDADE DE VIDA: Definição, conceitos e interfaces com outras áreas de pesquisa**. Escola de Artes, Ciências e Humanidades – EACH/USP. São Paulo, 2012. Disponível em: <http://each.uspnet.usp.br/edicoes-each/qualidade_vida.pdf> Acesso em: 10 nov. 2019.

PEDROSO, B. **Questionário de avaliação de qualidade de vida no trabalho – QWLQ**, 2011. Disponível em: < <http://www.brunopedroso.com.br/qvt/qwlq-bref.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

PROTÁSIO, Isabella Siqueira. **Saúde Mental do Trabalhador Policial Militar da Radiopatrulha**. V Colóquio Internacional. Sergipe, 2011. Disponível em: < <https://pt.scribd.com/document/150638888/Microsoft-Word-Saude-Mental-Do-Trabalhador-Policial-Militar>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos direitos humanos na ordem internacional**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

REIS JÚNIOR, Dálcio Roberto dos. **Qualidade de vida no trabalho: construção e validação do questionário QWLQ-78**. UTFPR, 2008. Disponível em: < http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetailheObraForm.do?select_action=&co_obra=130169>. Acesso em: 20 nov. 2019.

RIBEIRO, Larissa Alves; SANTANA, Lídia Chagas de. QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO: Fator decisivo para o sucesso organizacional. **Revista de Iniciação Científica – RIC Cairu**. 2015. Disponível em: < https://www.cairu.br/riccairu/pdf/artigos/2/06_QUALIDADE_VIDA_TRABALHO.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

SALLES JÚNIOR, Carlos A. Correa; et al. **Gerenciamento de riscos em projetos**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

SOUZA FILHO MJ, NOCE F, ANDRADE AGP, CALIXTO RM, ALBUQUERQUE MR, COSTA VT. Avaliação da qualidade de vida de policiais militares por meio do instrumento WHOQOL-BREF. **Revista Brasileira Ciência e Movimento**, 2015.

SOUZA, K.L.N. Qualidade de vida no trabalho. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XXI. 2017.

TANAKA, Sônia Y. Kanashiro (coord.). **Direito Constitucional**. Ed. Atlas: São Paulo, 2015.

TREVISAN, Mônica Dantas; SCHULTZ, Elisa S. **Direitos Humanos aplicados à atividade policial no Estado do Paraná**. Disponível em: < <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:tv6kXk4dep4J:www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do%3Faction%3Dd%26uuid%3D%40gtf-escriva-seap%40daf92314-b6c0-4718-8bae-ba4b4821477f+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 30 out. 2019.

VALLA, Wilson Odirley. Polícia-funções, atividades e características. In: TREVISAN, Mônica Dantas; SCHULTZ, Elisa S. **Direitos Humanos aplicados à atividade policial no Estado do Paraná**. Disponível em: <
<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:tv6kXk4dep4J:www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do%3Faction%3Dd%26uuid%3D%40gtf-escriba-seap%40daf92314-b6c0-4718-8bae-ba4b4821477f+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 30 out. 2019.